

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**CONTRATANTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA

**OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso de software KAIRÓS, para utilização em relógio de ponto da marca DIMEP PRINTPOINT II, para gerenciamento de registros de relógio de ponto (licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares/ programas de computador).

**DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

30/04/2025

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**Sumário**

<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>04</b>
<b>3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....</b>	<b>05</b>
<b>4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....</b>	<b>06</b>
<b>5. HABILITAÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>6. CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>7. SANÇÕES .....</b>	<b>09</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>09</b>

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, realizará Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento menor preço, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

O objetivo deste Aviso de Contratação Direta é a obtenção de propostas de preços, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme previsão contida no artigo 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**Data limite para a apresentação de proposta de preços:** 30/04/2025

**Endereço de e-mail para envio da proposta de preços:** [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de licença para uso de software KAIRÓS, para utilização em relógio de ponto da marca DIMEP PRINTPOINT II, para gerenciamento de registros de relógio de ponto (licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares/ programas de computador);

**1.2.** Especificação do objeto e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE KAIRÓS, PARA UTILIZAÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO DA MARCA DIMEP PRINTPOINT II, PARA GERENCIAMENTO DE REGISTROS DE RELÓGIO DE PONTO (LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR).	80	UN

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço (proposta mais vantajosa), fundamentado na hipótese do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, obtido por meio do procedimento de dispensa, observadas as exigências contidas no Termo de Referência anexo quanto às especificações do objeto.

**1.3.1.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do artigo 59, inciso III da lei nº 14.133/2021;

**1.3.1.1.** Considera-se proposta acima do orçamento estimado para a contratação aquela que o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio obtido na pesquisa prévia.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Não poderão participar desta dispensa:

**2.1.1.** Fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**2.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.1.3.** Fornecedoros que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.1.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.1.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.1.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.1.5.** Fornecedoros que não estejam legalmente estabelecidas e ou que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**2.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

**3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpcm@mpcm.pa.gov.br), a proposta com a descrição dos materiais e o preço, até a data limite estabelecida para o envio, estabelecida neste Aviso de Contratação Direta;

**3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA;

**3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**3.5.** No envio da proposta de preços, o fornecedor afirma também:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1.** Encerrado o período de envio das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2.** Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, serão verificadas as condições de habilitação da empresa exigidas para esta contratação;
- 4.3.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
  - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5.** Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo MPCM/PA, desde que não haja majoração do preço;
- 4.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.6.** Se a proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente na ordem de classificação;
- 4.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**5. HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **“7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”** do **Termo de Referência**, anexo I deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

- 5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 5.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 5.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que será enviada pela Administração ao Adjudicatário;



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

- 6.2.** O início da execução dos serviços se dará a contar da data imediatamente posterior ao encaminhamento da Nota de Empenho à CONTRATADA;
- 6.3.** Após a emissão e envio da Nota de Empenho:
- a) A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - b) A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta;
- 6.5.** Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7. SANÇÕES**

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, o MPCM/PA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará - MPCM/PA, no endereço: <http://mpcm.pa.gov.br/licitacoes/#2024>
- 8.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 8.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço de e-mail indicado em sua proposta de preços;

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

- 8.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.5.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 8.6.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 8.6.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**
- 8.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.**

Belém/PA, 24 de abril de 2025.

---

**Giovanna Coutinho Mattar**  
**Assessora Especial II**  
**MPCM/PA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Artigo 6º, XXIII, “a” e 40, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de licença de software para gerenciamento de registros de relógio de ponto (licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares/programas de computador) para este MPCM/PA;

**1.2.** Especificação do objeto e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE KAIRÓS, PARA UTILIZAÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO DA MARCA DIMEP PRINTPOINT II, PARA GERENCIAMENTO DE REGISTROS DE RELÓGIO DE PONTO (LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR).	80	UN

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**1.4.** O objeto é comum, em regime de Fornecimento Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, nos termos do artigo 6º, XV da Lei nº 14.133/2021;

**1.5.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA** (Artigo 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos decorre da necessidade primordial que este MPCM/PA tem de dispor de uma ferramenta informatizada para gerenciamento de registro de ponto. Atualmente, este órgão tem dois relógios de ponto da marca DIMEP PRINTPOINT II,

produzidos pela NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA. Os serviços de gerenciamento dos registros de ponto são realizados através do SOFTWARE KAIROS, que é o software de ponto **EXCLUSIVO** da marca DIMEP e o único compatível com os relógios de ponto instalados neste MPCM/PA.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar, para a prestação do serviço de fornecimento de licença de software para gerenciamento de registros de relógio de ponto, existe apenas uma solução possível no mercado, que é a contratação de empresa para fornecimento.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)**

#### **4.1. Utilização e Fornecimento dos Serviços Contratados**

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na tabela constante no item 1.2 para possibilitar o fornecimento de licença de software para gerenciamento de registros de relógio de ponto.

#### **4.2. Forma, Especificidades e Natureza da Contratação**

**4.2.1.** O fornecimento dos serviços será executado conforme descrição e quantitativos especificados neste Termo de Referência;

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no Edital, além de formular proposta comercial adequada, nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**4.2.4.** No que se refere aos critérios de ordem técnica, a contratação ficará condicionada a apresentação de atestados de capacidade técnica e econômico-financeira, que comprovem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo às pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, conforme o disposto nos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.5.** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa de licitação.

#### **4.3. Funcionalidade do Serviço Contratado**

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá indicar prepostos que prestem informações e adotem providências requeridas pelo Gestor do Contrato, presencialmente, quando necessário;

**4.3.2.** A CONTRATADA está obrigada, quando solicitada, prestar informações aos Gestores do Contrato e/ou Fiscais do Contrato.

**4.4. Irregularidades nos serviços**

**4.4.1.** A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado;

**4.4.2.** Todos os custos pelos eventuais reparos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.5. Práticas de Sustentabilidade**

**4.5.1.** Em razão do objeto da contratação, não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Artigo 6º, XXIII, “e” e 40, §1º, II da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1. Das condições de execução do objeto**

**5.1.1.** O início da execução dos serviços se dará a contar da data imediatamente posterior ao encaminhamento da Nota de Empenho à CONTRATADA;

**5.1.2.** Para as regras e prazos de garantia contratual dos serviços se aplica o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**6.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**6.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**6.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**6.4.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio de processo de Contratação Direta na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, fundamentado na hipótese dos artigos 72 c/c 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.1.** A Dispensa de Licitação sem disputa se justifica por se tratar de contratação envolvendo valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), bem como por não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compensa o aumento do custo processual;

**7.1.2.** O critério de seleção será **menor preço**, fundamentado na hipótese do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, levando-se em conta as especificações deste Termo de Referência;

**7.1.3.** Estarão aptas à habilitação todas as empresas que atenderem às especificações deste Termo de Referência para a contratação pretendida;

**7.1.4.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

### **7.1.5. Habilitação jurídica**

**7.1.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.5.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

**7.1.5.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

**7.1.5.4.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**7.1.5.5.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

**7.1.5.6.** No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

#### **7.1.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**7.1.6.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

**7.1.6.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.6.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**7.1.6.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.6.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### **7.1.7. Qualificação econômico-financeira**

**7.1.7.1.** Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **7.1.8. Declarações**

**7.1.8.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

**7.1.8.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos

termos do artigo 63, IV da Lei 14.133/2021;

**7.1.9.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I da Lei 14.133/2021.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Artigo 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

**8.1.** Para estimativa do valor da contratação foi realizada Cesta de Preços, que leva em conta pesquisa no sistema Compras.Gov, no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, bem como com fornecedores, sendo considerada a especificação dos serviços conforme a necessidade do órgão (Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021);

**8.2.** O valor global da contratação estimado perfaz um montante de **R\$ 9.335,16 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme Pesquisa de Preços nº 07/2025;

**8.3.** Diante do exposto, o custo total da contratação é composto pelos seguintes valores:

ITEM	CATSER (COMPRAS.GOV.BR)	SERVIÇO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	27472	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR.	80	UN	R\$ 657,62	R\$ 8.526,80
<b>8.4. VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 8.526,80</b>

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (Artigo 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

**9.1.** O pagamento será realizado em parcela única anual, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço emitida pela CONTRATADA;

**9.2.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.



## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício;

**1.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/ Unidade: 380101

Fonte: 01500.000001

Programa de Trabalho: 01.122.1495.8766

Elemento de Despesa: 339040.11

PI: 4110008766C

## **11. OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Obrigações da CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.1.** Facilitar, por todos os meios, o exercício do objeto contratual pela CONTRATADA;

**11.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.1.3.** Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e/ ou no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais indicadas;

**11.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência;

**11.1.5.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE desde que uniformizados e identificados, para a execução do serviço;

**11.1.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos referentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**11.1.7.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor

compreensão do objeto, que porventura possa ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**11.1.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**11.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, conforme o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

**11.1.10.** Emitir a Nota de Empenho;

**11.1.11.** Realizar o pagamento do boleto/ fatura em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal à Diretoria Administrativa/ Gestão Operacional, acompanhada pela prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/ Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA, certidão de regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de empresa inidônea que, após ateste do fiscal, seguirá os procedimentos para o devido pagamento.

## **11.2. Obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**11.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.1.1.** Executar fielmente o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

**11.2.1.2.** Responsabilizar-se sobre o serviço prestado, arcando com o prejuízo causado à Administração ou a terceiros durante a prestação do serviço;

**11.2.1.3.** Uniformizar o funcionário que prestar serviço nas dependências do MPCM/PA;

**11.2.1.4.** Manutenção de todos os aparelhos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**11.2.2.** Comunicar ao CONTRATANTE as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização;

**11.2.3.** Assumir a responsabilidade por qualquer irregularidade constatada no curso da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias nos prazos determinados pelo CONTRATANTE ou com esta consensados;

**11.2.4.** Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE,

cuja omissão não diminuirá ou substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações pactuadas;

**11.2.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

**11.2.6.** Emitir Nota Fiscal nas descrições solicitadas, conforme estabelecido na Nota de Empenho;

**11.2.7.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**11.2.8.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, seguro de acidentes do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objetos da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

**11.2.9.** Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, a CONTRATANTE autoriza a coleta e utilização dos dados contidos para os fins de direito a que se destina o Contrato;

**12.2.** No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/ transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**12.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

## **13. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 13.1.** A empresa CONTRATADA deverá respeitar na íntegra as condições contidas neste Termo de Referência;
- 13.2.** As empresas participantes do certame poderão, a sua conveniência, dirimir dúvidas por meio da Diretoria de Administração/ Gestão Operacional, telefone: 31101648, antes da data do certame;
- 13.3.** A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Belém, 24 de abril de 2025.

---

**Giovanna Coutinho Mattar**  
**Assessora Especial II**  
**MPCM/PA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O fornecedor abaixo se propõe a executar o objeto desta contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO sem disputa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 07/2025, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Fornecedor Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição municipal:	

**1. DO PREÇO**

**1.1.** Descrição do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR
<b>01</b>	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE KAIRÓS, PARA UTILIZAÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO DA MARCA DIMEP PRINTPOINT II, PARA GERENCIAMENTO DE REGISTROS DE RELÓGIO DE PONTO (LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR).	80	UN	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$

**1.2.** O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**1.3.** O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Aviso de Contratação Direta.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O início da execução dos serviços se dará a contar da data imediatamente posterior ao encaminhamento da Nota de Empenho à CONTRATADA.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1.** A execução do objeto dar-se-á na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.** Os direitos e as responsabilidades das partes, são aqueles que se encontram consignados no Termo de Referência que originou esta contratação.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será realizado em parcela única anual, por meio de depósito em conta corrente na titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos, incidindo as devidas retenções legais previstas realizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.2.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**5. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1.** O prazo de validade desta proposta comercial é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e parágrafo único do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

**6. DADOS BANCÁRIOS**

- BANCO:
- CONTA CORRENTE:
- AGÊNCIA:

Belém/PA, xx de xx de 2024.

---

(representante)

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/ 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE  
SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGISTROS DE RELÓGIO  
DE PONTO (LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE  
USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR)  
PARA ESTE MPCM/PA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA,** inscrito no CNPJ/MF nº 01.965.501/0001-75, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Bairro Telégrafo, CEP 66113-055, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 063.375.972-49, denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em decorrência do resultado do Processo de Contratação Direta Por meio de Dispensa de Licitação Nº 07/2025, celebram o presente Contrato, pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 6120/2025 (Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação sem disputa), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGISTROS DE RELÓGIO DE PONTO (LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES/ PROGRAMAS DE COMPUTADOR) PARA ESTE MPCM/PA**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 07/2025;
- 2.2. A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de xx/xx/xx, acostada ao Processo, a qual, juntamente com o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;



**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. Pela prestação dos serviços objetos do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 4.2. O valor referente aos serviços objetos deste Contrato é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, pois será pago em parcela única anual;
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:
- 5.1.1. Gestão/ Unidade: 380101
- 5.1.2. Fonte: 01500.000001
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 01.122.1495.8766
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339040.11
- 5.1.5. PI: 4110008766C

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O valor global será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única anual, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço emitida pela CONTRATADA, incidindo as devidas retenções legais previstas realizadas pela CONTRATANTE;
- 6.2. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea para que, após o ateste pelo fiscal, sejam adotados os procedimentos para pagamento;
- 6.3. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da IN nº 03/2018;
- 6.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MPCM/PA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

- 6.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Administrativo e de Gestão Operacional do MPCM/PA, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante CONTRATADA;
- 6.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços;
- 6.7. A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

6.8. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Em caso de renovação do prazo de vigência deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do acréscimo do valor contratual pelo índice INPC aplicável, na forma do que dispõe a legislação pertinente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o ANEXO I do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1.2. Fornecer os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 10.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 10.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.1.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 10.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.13. Não transferir, subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 10.1.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: Endereço completo, pessoa de contato, e-mail e telefone;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação;
- 10.1.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 10.1.17. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços técnicos objeto da contratação, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.18. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos à contratação;
- 10.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

10.1.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.1.21. Observar os seguintes prazos:

- a) A empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em data útil imediatamente posterior ao recebimento da Nota de Empenho;
- b) Juntamente com a entrega da Nota Fiscal de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/ Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA, certidão de regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de empresa inidônea que, após ateste do fiscal, seguirá os procedimentos para o devido pagamento.

**10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.2.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das do objeto contratual pela CONTRATADA;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos erviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais indicadas.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 10.2.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão do objeto, que porventura possa ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões da contratação;
- 10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.7. Emitir a Nota de Empenho;
- 10.2.8. Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional, acompanhada pela prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições Termo de Referência e do correspondente instrumento de contratação, a CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações;



**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

11.2. O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

	serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Fazer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Contrato, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

- 11.3. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o MPCM/PA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MPCM/PA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;
- 11.5. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.6. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;
- 11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MPCM/PA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, na forma do artigo 104, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos deste processo;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar, subcontratar, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

17.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 17.3. Os dados institucionais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações;
- 17.4. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;
- 17.5. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;
- 17.6. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 17.7. O CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;
- 17.8. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;
- 17.9. A CONTRATANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 17.10. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 17.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 17.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - 17.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - 17.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou



**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- 17.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 17.11.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 17.11.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 17.11.7. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

- 18.1. Durante a execução do objeto contratado caberá a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato;
- 18.2. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pelo MPCM/PA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- 18.3. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes do MPCM/PA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades;

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

18.4. Para os fins de fiscalização, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato;

18.5. Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle;

18.6. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do Contrato;

18.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais do Contrato para acompanhar o andamento das atividades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem de plano acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém/PA, xx de xx de xx.

**MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6120/2025**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**

---

**CONTRATADA**